



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no município de Deodápolis -MS, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do incentivo do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), referente ao retroativo ao ano 2016 e a partir de 2017 em diante aos profissionais lotados nas Equipes de Saúde da Família – ESF e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis.

§1º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas e Serviços Gerais, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

Art. 2º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria n. 1654/2011 o recurso recebido deverá ser aplicada da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família, com adesão ao PMAQ, sob forma de Prêmio de Qualidade e



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

Inovação- PMAQ/AB;

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II do presente dispositivo serão repassados aos servidores do município a cada quatro meses, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

2- O pagamento do incentivo será repassado aos servidores do estado do MS que prestam serviço na unidade básica do município.

3- O Pagamento do incentivo será pago as técnicas da Secretaria Municipal de Saúde por auxiliar nos programa da Atenção Básica.

4- O pagamento será pago ao motorista que atende as unidades de saúde do município.

5- Será criado uma comissão de avaliação municipal PMAQ/AB, composta por 4 coordenadores dos ESFs, 1 superintendente da Atenção Básica, 01 dentista, 02 ACS, 01 membro do Conselho Municipal de Saúde.

6- Os resultados das análises realizados pela comissão de avaliação serão encaminhados para Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho do PMAQ/AB com recurso municipal.

Art. 3º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 4º. A produtividade – PMAQ/AB será devida aos servidores em exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

- a) constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde. O cumprimento de metas será monitorado no sistema e-SUS/AB, SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial.
- b) licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês;
- d) licença maternidade;
- e) rescisão de contrato;
- f) afastamento com ou sem remuneração;
- g) faltas injustificadas;
- h) apresentação de dois ou mais atestados no mês.
- i) trabalho em equipe.

Parágrafo Único: Na hipótese de que trata o inciso I do Art. 4º, constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, deverá ser utilizado exclusivamente para o custeio da Atenção Básica do Município de Deodópolis.

Art. 5º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Art. 6º. A Premiação Financeira de Incentivo não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

Art. 7º. O servidor público e o municipalizado transferido para outra equipe ou outra unidade de saúde, por qualquer motivo, receberá o valor do incentivo financeiro proporcional ao período trabalhado na Unidade Básica de Saúde da Atenção Básica.

Art. 8º. O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

de 10 dias após a publicação desta lei.

Art. 9º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por livro de registro de ponto, enquanto não for implantado o registro eletrônico de ponto.

Art. 10º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, revogando a lei municipal nº 620 de 07 de abril de 2015.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br